



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Ata de Registro de Preços nº 018/2024 para **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Pesados, incluindo fornecimento de peças**, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2024, que celebram o Município de Pirai e a empresa abaixo identificada:

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Administração – Daniel Miceli de Freitas, residente à Rua Manoel Teixeira Campos Júnior, nº 340- Centro - Pirai – RJ, portador da Carteira de Identidade nº 11208556-8, emitida pelo Detran-RJ e C.P.F. nº: 091.247.087-98 e, a(s) empresa(s) Três Pontas Mecânica Ltda-Me inscrita no C.N.P.J. nº 01.746.962/0001-57 com sede à Rua Gravinhas, 197 – Água Limpa – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pela Srª. Cláudia dos Santos Franco, portadora da Carteira de Identidade nº 080.32.659-8 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº.007.587.297-82, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº 026/2024 para Prestação de Serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Pesados, incluindo fornecimento de peças, fundamentado no processo administrativo nºs. 04504, 04647 e 07538 de 2024, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **Eventual Contratação de empresa para a Prestação de Serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Pesados, incluindo fornecimento de peças**, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 026/2024 havido em 29/07/2024, considerando o percentual de desconto ofertado, nas condições abaixo:



*Edson Franco*

*Daniel Miceli de Freitas*





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
01	Prestação de Serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Pesados, incluindo fornecimento de peças, para os Tratores de Esteira, Retroscavadeiras e demais Equipamentos listados no Termo de Referência.	63%	106,00

2.1.1 – Os valores das propostas das horas trabalhadas devem considerar as TABELAS DO FABRICANTE DE TEMPO PADRÃO DE REPAROS (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra. Na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços

2.1.2 – A proposta FIXA DE PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO POR ITEM para as peças deve considerar o catálogo de peças e acessórios e tabela de preços atualizada do fabricante ou distribuidor autorizado;

## 2.2- VALOR GLOBAL ESTIMADO POR SECRETARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Fabricante	Equipamento	Modelo	Ano de Fabricação
Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013
Caterpillar	Motoniveladora	140 GG	2022
Caterpillar	Pá Carregadeira	924	1997
Caterpillar	Pá Carregadeira	924 HZQ	2011
Caterpillar	Pá Carregadeira	56 HP	2015
Caterpillar	Pá Carregadeira	920 K	2022
Randon	Retroscavadeira	RK 406	2013
Caterpillar	Retroscavadeira	416 EQ	2011
Caterpillar	Retroscavadeira	416 E	2015
Caterpillar	Retroscavadeira	416 HL	2021
Caterpillar	Trator de Esteira	D6N	2012
Caterpillar	Trator de Esteira	D6G	1997
Custo Estimado Mão de Obra + Troca de Peça			RS 1.030.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Fabricante	Equipamento	Modelo	Ano de Fabricação
Caterpillar	Retroscavadeira	416	2022
Custo Estimado Mão de Obra + Troca de Peça			RS 400.000,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Fabricante	Equipamento	Modelo	Ano de Fabricação
New Holland	Trator Agrícola	TL 85E	2015
New Holland	Trator Agrícola	TL 85E	2015
Massey Ferguson	Trator Agrícola	275	2000
Custo Estimado Mão de Obra + Troca de Peça			R\$ 300.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídos todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

3.2 - O prazo de vigência da presente ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.



*E. Santos*

*M. Mendes*





4.6 - Os valores revisados serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A manutenção preventiva refere-se ao conjunto de serviços que visa manter os Equipamentos Pesados/máquinas em condições adequadas de desempenho.

5.2 – A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar defeitos apresentados pelos Equipamentos Pesados provenientes do funcionamento continuado.

5.3 – A manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Pesados compreenderá os seguintes serviços: mecânica em geral, sistema de molas e freios, caixa de marcha, direção mecânica e hidráulica, sistema elétrico/eletrônico (injeção eletrônica), sistema hidráulico, suspensão, retífica de motores, retíficas de bombas injetoras, escapamentos, troca de óleos e lubrificante,

5.4 – A empresa obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00.

5.5 – Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

5.6 – A empresa contratada após a análise das condições do veículo deverá fornecer o orçamento prévio para os serviços, discriminando os serviços a serem realizados, o tempo de execução e o valor unitário da hora cobrada por serviços, bem como o orçamento das peças, com a tabela do fabricante com peças originais, genuínas ou outras, ficando a cargo da contratante qual aplicar.

5.7 – A empresa contratada somente dará início à execução dos serviços depois do orçamento aprovado e autorizada a sua execução pela administração municipal.

5.8 – O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis e, no caso de retífica de motor de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da autorização dos serviços expedidos pela administração municipal.

5.9 – A empresa deverá manter a estrutura necessária para atendimento simultâneo dos Equipamentos Pesados encaminhados pela administração municipal.

5.10 – A empresa contratada poderá subcontratar até o limite de 50% dos serviços a serem executados, porém deverá obter a prévia AUTORIZAÇÃO da Administração, sob pena de descumprimento do Contrato.

5.11 – Os serviços executados deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos serviços pela contratante.

5.12 – A administração municipal poderá rejeitar quaisquer serviços ou peças que não atendam as exigências, devendo a contratada corrigir prontamente, às suas expensas, os erros e imperfeições nos serviços executados, atendendo as observações feitas pela fiscalização da administração municipal.

5.13 – A empresa contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.



*E. J. Soares*





5.14 – A empresa contratada será responsável pelos Equipamentos Pesados/máquinas que estiverem em suas dependências, bem como deverá indenizar a contratante por eventuais danos causados à mesma.

5.15 – A empresa deverá credenciar junto a administração municipal, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pela fiscalização, bem como prestará(ão) à fiscalização da Contratante as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

5.16 – Deverá a empresa Contratada indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito de forma parcelada com faturamento mensal, de acordo com a prestação do serviço, e será efetuado pela Tesouraria do Município de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Prova de regularidade de débitos relativo às com Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;



*E. J. J. J.*





8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

### CLÁUSULA NONA – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2 - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 026/2024.

10.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pirai ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:



*L. Fernandes*





a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

11.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

11.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na execução dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1- O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





13.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Informativo Oficial do Município de Pirai.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços n°. 026/2024.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 12 de agosto de 2024.

  
MUNICÍPIO DE PIRAI

  
MUNICÍPIO DE PIRAI  
Secretaria Municipal de Administração

  
TRÊS PONTAS MECÂNICA LTDA

TESTEMUNHAS

Carissa Lima Afrede  
Tairine N. Martinez

